

BOLETIM Tribunais Superiores

26ª EDIÇÃO | ABR



KINCAID

MENDES VIANNA ADVOGADOS

ALERTAS E DESTAQUES DO STJ E STF



ÍNDICE

- 05** Corte Especial admite fixação de honorários em rejeição de pedido de desconsideração de personalidade jurídica
- 05** Primeira Seção fixa teses sobre prescrição intercorrente em processo administrativo de apuração de infração aduaneira
- 06** STJ e Suprema Corte da China firmam acordo para aprimorar cooperação judicial e fortalecer a prestação jurisdicional
- 06** Terceira Turma considera válida exclusão extrajudicial de sócio baseada em estatuto sem registro
- 06** STJ inaugura espaço do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos
- 07** STJ homologou 87% das arbitragens estrangeiras nos últimos 20 anos
- 07** Presidência do STJ derruba quatro em cada dez recursos especiais e AREsps

ÍNDICE

- 08** Honorários advocatícios têm preferência em relação a crédito tributário
- 08** STF invalida norma que limitava honorários em execuções fiscais
- 08** STF determina desapropriação de terras por incêndio e desmatamento ilegal
- 09** STF define prazo para rescisória contra decisão com norma invalidada
- 09** STF limita debate sobre honorários por equidade a causas da Fazenda Pública

DESTAQUES DO STF

01 DESTAQUES DO STJ



CORTE ESPECIAL ADMITE FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS EM REJEIÇÃO DE PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu, por maioria, que é cabível a fixação de honorários advocatícios de sucumbência na hipótese de rejeição do pedido de desconSIDERAÇÃO da personalidade jurídica. Nessa senda, prevaleceu no julgamento o voto do relator, ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, que considerou, entre outros pontos, a atuação efetiva do advogado no pedido e a desnecessidade de que o incidente esteja expressamente previsto no rol de fatos geradores de honorários trazido pelo artigo [85, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil \(CPC\)](#).

Fonte: [STJ](#)

PRIMEIRA SEÇÃO FIXA TESES SOBRE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADUANEIRA

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sob o rito dos recursos repetitivos ([Tema 1.293](#)), fixou três teses sobre a ocorrência da prescrição intercorrente em processo administrativo de apuração de infrações aduaneiras de natureza não tributária.

Na primeira tese, o colegiado definiu que incide a prescrição intercorrente prevista no [artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei 9.873/1999](#) quando paralisado o processo administrativo de apuração de infrações aduaneiras, de natureza não tributária, por mais de três anos.

A segunda tese estabelece que a natureza jurídica do crédito correspondente à sanção pela infração à legislação aduaneira é de direito administrativo (não tributário) se a norma infringida visa, primordialmente, ao controle do trânsito internacional de mercadorias ou à regularidade do serviço aduaneiro, ainda que, reflexamente, possa colaborar para a fiscalização do recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação.

Por fim, a terceira tese fixa que não incidirá o artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei 9.873/1999 apenas se a obrigação descumprida, embora inserida em ambiente aduaneiro, destinava-se direta e imediatamente à arrecadação ou à fiscalização dos tributos incidentes sobre o negócio jurídico realizado.

Fonte: [STJ](#)

STJ E SUPREMA CORTE DA CHINA FIRMAM ACORDO PARA APRIMORAR COOPERAÇÃO JUDICIAL E FORTALECER A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Em cerimônia realizada em Brasília, em abril, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e a Suprema Corte da República Popular da China (SPC) firmaram um acordo de cooperação com o objetivo de fortalecer a formação de recursos humanos, incentivar o intercâmbio de informações, divulgar projetos institucionais e fomentar estudos comparativos entre as jurisprudências dos dois países.

De acordo com o instrumento de cooperação, os órgãos de Justiça compartilharão informações e dados técnicos, incluindo materiais bibliográficos, estudos e outras fontes relevantes de interesse mútuo.

O acordo também prevê a realização de consultas regulares sobre temas de interesse comum, com o intuito de coordenar ações e alcançar os propósitos da parceria. As áreas prioritárias incluem acesso à Justiça, organização judiciária, boas práticas e direitos processual, civil, penal e ambiental — este último com atenção especial às questões climáticas, à proteção de recursos hídricos e à defesa do consumidor.

Além disso, o instrumento de cooperação contempla a elaboração conjunta de conferências, seminários e outros eventos técnicos e acadêmicos — de forma presencial, virtual ou híbrida —, voltados a temas de interesse compartilhado. Está previsto, ainda, o intercâmbio de magistrados e servidores, com a oferta de programas de capacitação profissional, permitindo o conhecimento aprofundado das estruturas, procedimentos e competências de cada Sistema de Justiça.

Fonte: [STJ](#)

TERCEIRA TURMA CONSIDERA VÁLIDA EXCLUSÃO EXTRAJUDICIAL DE SÓCIO BASEADA EM ESTATUTO SEM REGISTRO

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que foi válida a exclusão de um sócio, por falta grave, realizada com base em estatuto que havia sido assinado por todos os membros da sociedade empresária, mas não estava registrado na junta comercial.

Fonte: [STJ](#)

STJ INAUGURA ESPAÇO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) inaugurou o espaço que vai receber as atividades do [Centro Judiciário de Soluções de Conflitos \(Cejusc/STJ\)](#) — unidade responsável pelas conciliações, mediações e outras formas de solução consensual de conflitos no âmbito do tribunal.

Instituído pela [Resolução STJ/GP 14/2024](#), o Cejusc/STJ é composto por três câmaras: de direito público, de direito privado e de direito penal. As unidades são supervisionadas por um ministro de cada seção especializada do tribunal. No biênio 2024-2026, os responsáveis são Paulo Sérgio Domingues (direito público), Marco Buzzi (direito privado) e Sebastião Reis Júnior (direito penal).

O recurso pode ser enviado ao Cejusc pelo ministro relator, desde que haja a concordância das partes. Outros membros do órgão colegiado podem sugerir a remessa ao relator. Na hipótese de acordo, o processo será encaminhado ao gabinete do relator para a homologação. Caso a solução consensual não seja viável, o processo será devolvido ao relator e continuará tramitando.

Fonte: [STJ](#)



STJ HOMOLOGOU 87% DAS ARBITRAGENS ESTRANGEIRAS NOS ÚLTIMOS 20 ANOS

Uma pesquisa conduzida pela FGV Justiça revelou que o Superior Tribunal de Justiça homologou 87,7% das sentenças arbitrais estrangeiras nos últimos 20 anos. O levantamento ainda apontou que 12,2% dos pedidos de homologação foram indeferidos. Segundo o relatório, o STJ tem considerado como causa impeditiva à homologação a inexistência de cláusula compromissória válida, especialmente nos casos em que falta a assinatura expressa das partes — elemento essencial à manifestação inequívoca da vontade de aderir à arbitragem.

O estudo analisou 127 decisões proferidas pela corte superior entre 2005 e março deste ano, e a metodologia consistiu na pesquisa de jurisprudência diretamente no site do STJ, com a triagem de acórdãos que mencionassem os termos “homologação”, “sentença” e “arbitral”.

Fonte: [Conjur](#)

PRESIDÊNCIA DO STJ DERRUBA QUATRO EM CADA DEZ RECURSOS ESPECIAIS E ARESPS

Quatro em cada dez recursos especiais (REsps) e agravos em recursos especiais (AREsps) que aportam no Superior Tribunal de Justiça sequer chegam a ser distribuídos aos gabinetes, por causa da atuação da presidência.

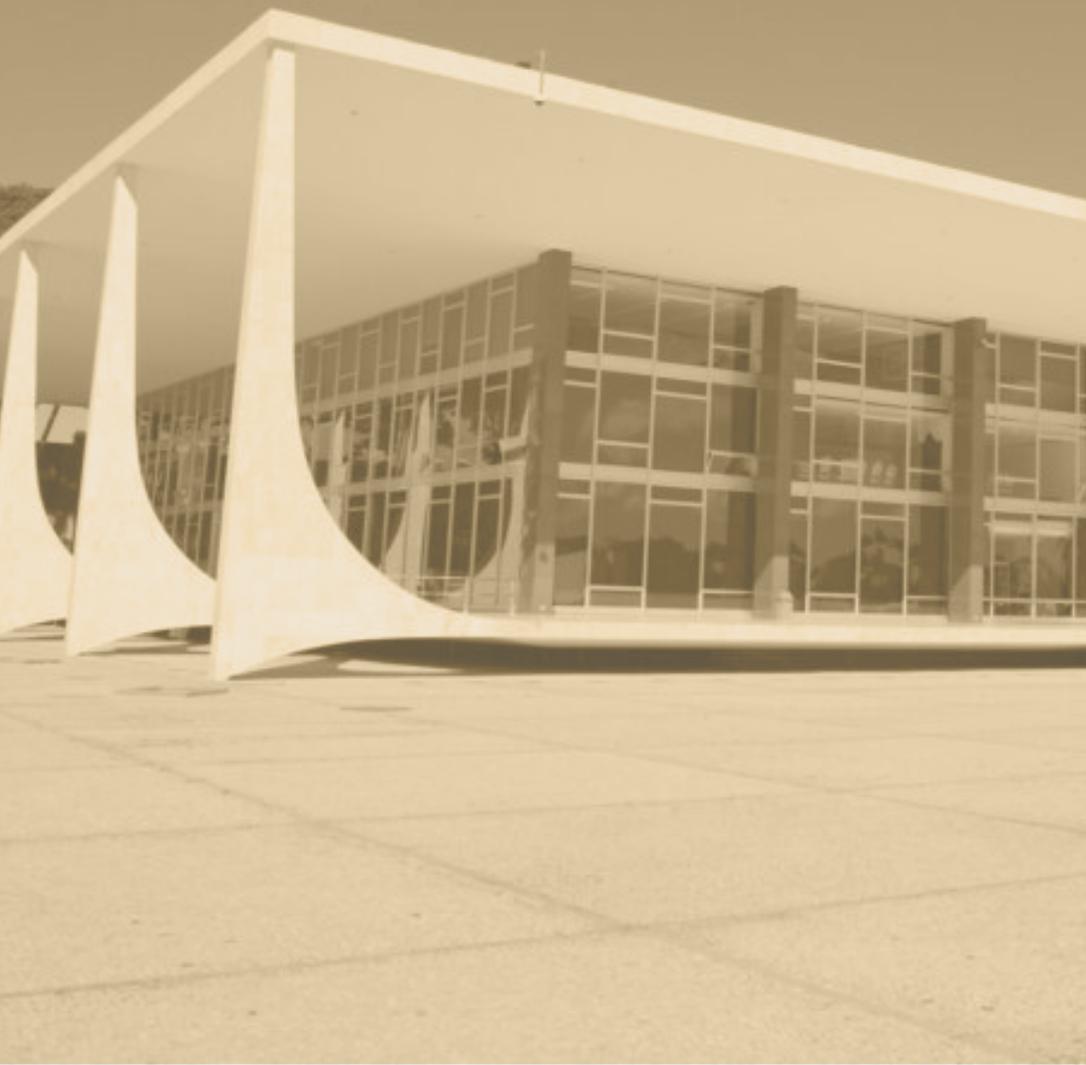
O gabinete do presidente tem em sua estrutura a Assessoria de Admissibilidade, Recursos Repetitivos e Relevância (ARP), que faz uma primeira filtragem para avaliar a admissibilidade desses recursos. Em 2024, a unidade registrou 151.765 REsps e AREsps inadmitidos, que correspondem a 42,95% do total de recebidos naquele ano. São recursos que não têm condições formais de serem processados ou nem deveriam ter sido enviados ao STJ.

O trabalho é importante para desafogar os 30 ministros que atuam nas turmas de julgamento, evitando a distribuição de processos fadados ao não conhecimento. Especialmente em momento de [abarrotamento do tribunal](#).

Fonte: [Conjur](#)



02 DESTAQUES DO STF



HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS TÊM PREFERÊNCIA EM RELAÇÃO A CRÉDITO TRIBUTÁRIO

O Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a validade de norma do Código de Processo Civil (CPC) que prevê que o pagamento de honorários advocatícios tem preferência em relação a créditos tributários, com os mesmos privilégios dos créditos trabalhistas. A decisão majoritária foi tomada na sessão virtual concluída em 28/3, no julgamento do Recurso Extraordinário [\(RE\) 1326559](#), com repercussão geral (Tema 1.220).

Fonte. [STF](#)

STF INVALIDA NORMA QUE LIMITAVA HONORÁRIOS EM EXECUÇÕES FISCAIS

O STF declarou a inconstitucionalidade de dispositivo da legislação do Estado do Paraná que limitava a 2% os honorários advocatícios de sucumbência em processos de execução fiscal relacionados ao Refis - Regime Diferenciado de Pagamento de Dívidas Tributárias. A decisão foi unânime no plenário virtual e seguiu o voto do relator, ministro André Mendonça, que entendeu haver violação à competência privativa da União para legislar sobre Direito Processual.

Além disso, a Corte fixou a seguinte tese de julgamento: “É inconstitucional norma instituidora de programa de renegociação, regularização fiscal ou de parcelamento de débitos referentes ao ICMS que limite a fixação de honorários sucumbenciais a percentual estabelecido em lei estadual e abaixo dos parâmetros enunciados no art. 85, §3º, do Código de Processo Civil.”

Fonte. [Migalhas](#)

STF DETERMINA DESAPROPRIAÇÃO DE TERRAS POR INCÊNDIO E DESMATAMENTO ILEGAL

O ministro Flávio Dino do STF determinou que a União promova a desapropriação de imóveis rurais onde forem constatados incêndios dolosos ou desmatamento ilegal, quando houver comprovação da responsabilidade do proprietário. Além da desapropriação, o ministro também impôs que a União e os estados adotem medidas para impedir a regularização fundiária de terras onde ocorreram esses crimes ambientais e ajuizar ações de indenização contra os proprietários responsáveis.

Trata-se de plano de ação emergencial que visa prevenir e combater incêndios florestais na Amazônia Legal e no Pantanal. A ADPF 743 busca fortalecer a atuação do Estado brasileiro contra o desmatamento e as queimadas, exigindo medidas repressivas e ações coordenadas entre União, estados e municípios.

Fonte: [Migalhas](#)

STF DEFINE PRAZO PARA RESCISÓRIA CONTRA DECISÃO COM NORMA INVALIDADA

Corte decidiu que ação rescisória contra decisão baseada em lei declarada inconstitucional deve ser apresentada até dois anos depois da decisão do STF que derrubou a lei.

No dia 23/04/2025, o STF, em sessão plenária, fixou tese jurídica reconhecendo a possibilidade de desconstituir decisões judiciais transitadas em julgado, quando estas se basearem em normas ou interpretações posteriormente declaradas inconstitucionais.

A Corte interpretou os §§ 15 do art. 525 e 8º do art. 535 do CPC conforme a Constituição, com efeitos ex nunc. Além disso, declarou incidentalmente a inconstitucionalidade dos §§ 14 do art. 525 e 7º do art. 535 do mesmo código.

Fonte: [Migalhas](#)

STF LIMITA DEBATE SOBRE HONORÁRIOS POR EQUIDADE A CAUSAS DA FAZENDA PÚBLICA

O STF decidiu que o julgamento envolvendo fixação de honorários por equidade em causas de alto valor se limita a processos da Fazenda.

A decisão foi considerada vitória para a Advocacia. Com a limitação, causas privadas devem seguir o que definido pelo STJ (Tema 1.076), que proibiu a fixação por equidade, determinando que seja seguida a regra do CPC, com percentuais pré-determinados.

A questão de ordem foi suscitada pelo relator, ministro André Mendonça, após partes e interessados manifestarem preocupação quanto à delimitação da temática em análise. O objetivo é entender se o discutido neste momento envolve apenas processos em que figura como parte a Fazenda Pública ou se abarcaria qualquer causa.

Para André Mendonça, sim, o debate abarca exclusivamente causas envolvendo a Fazenda. Todos os ministros seguiram o relator.

Fonte: [Migalhas](#)





KINCAID

MENDES VIANNA
ADVOGADOS

Camila Mendes Vianna Cardoso
camila@kincaid.com.br

Godofredo Mendes Vianna
godofredo@kincaid.com.br

Lucas Leite Marques
lucas@kincaid.com.br

Mariana Dantas de Medeiros
mariana.medeiros@kincaid.com.br

Felipe Corrêa Castilho
felipe.castilho@kincaid.com.br

Victoria Mota Silveira
victoria.silveira@kincaid.com.br